

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO, LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

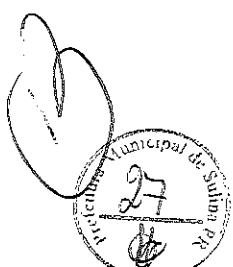
À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM". Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

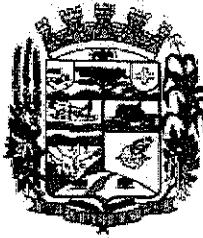
Narra o ofício de solicitação do Assessor de Esporte, que "a urgência se deve à inexistência de objeto licitado; ocorrida por falta de planejamento e lapso do Assessor de Esportes em não solicitar os serviços acima em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias; a aquisição dos serviços é de vital importância para manutenção das atividades desportivas e educacionais da municipalidade, bem como, para continuidade da prestação de serviços públicos".

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

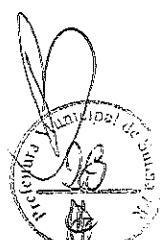
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa do Assessor de Esportes, da *"inexistência de objeto licitado; ocorrida por falta de planejamento e lapso do Assessor de Esportes em não solicitar os serviços acima em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias; a aquisição dos serviços é de vital importância para manutenção das atividades desportivas e educacionais da municipalidade, bem como, para continuidade da prestação de serviços públicos"*.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminentemente concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais para a continuidade dos trabalhos desportivos prestados, visando o bem estar e saúde dos cidadãos, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente para suprir essa falha.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação emergencial.

Contudo, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

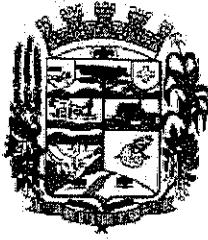
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17º e no inciso III e seguintes do art. 24º, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25º, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.

Encontram-se anexos ao processo os seguintes documentos de habilitação:

1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, opinamos:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial."**
- b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR nº 29.805





Comunicação Interna

Sulina(Pr), 20 de abril de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS**”. Valor total: **R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais)**.

Cordialmente,

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS."

2. SOLICITANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, “Justifica-se a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a urgência para contratação considerando a *inexistência de objeto licitado, ocorrida por falta de planejamento e lapso do Assessor de esportes em não solicitar os serviços acima em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias*”.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: “*Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial*”

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME, CNPJ 27.319.042/0001-46

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 6.400,00 (*Seis mil, e quatrocentos reais*).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1245	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.05.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 15.379,20

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Michele Hoffmann
MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação

Sulina/PR, 26 de abril de 2017.





**CONTRATO N° XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº XX/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS**”. **Valor total: R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

1.2. 2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	16	JG	Serviços de arbitragem de jogos pré – definidos na modalidade do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na categoria masculina adulto, composto por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário por jogo, incluindo despesas com transporte e alimentação.	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
Total R\$				R\$ 6.400,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.





CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES o ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR





informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1245	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.05.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 15.379,20

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o





limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XX/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital da **Dispensa de Licitação nº XX/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº XX/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ____ de ____ de 2017.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

CRISTIANO ROBERTO RAPACHI

ASSESSOR DE ESPORTES

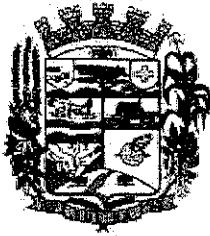
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 26 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM". *Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).*"

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 26 de abril de 2017

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS**”. **Valor total: R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS**”.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: DE FREITAS E SOUZA LTDA – ME

CNPJ: 27.319.042/0001-46

Vigência: DE 26/04/2017 a 26/05/2017

Valor: R\$ 6.400,00 (*Seis mil, e quatrocentos reais*)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 26 de abril de 2017

PAULO HORN
Prefeito Municipal




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	87
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Dotação Orçamentária*	0503278130010201600033903905
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.400,00
Data Publicação Termo ratificação	26/04/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)
CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	88
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Dotação Orçamentária*	0503278130010201600033903905
Preço máximo/Referência de preço -	6.400,00
R\$*	
Data Publicação Termo ratificação	26/04/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO N° 111/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRANTANE** de um lado e de outro, **DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 27.319.042/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS** CPF: 049.610.239-73, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 29/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS**”. **Valor total: R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	16	JG	Serviços de arbitragem de jogos pré-definidos na modalidade do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na categoria masculina adulto, composto por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário por jogo, incluindo despesas com transporte e alimentação.	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
Total R\$				R\$ 6.400,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do contrato.**
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

[Handwritten signatures and initials]

(Circular stamp of the Municipality of Sulina, dated 2015)



7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de a data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1245	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.05.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 15.379,20

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

L *A* *46*
Prefeitura Municipal de Sulina - PR



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

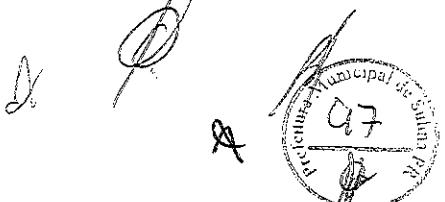
11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 29/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital da **Dispensa de Licitação nº 29/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se Ihe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 29/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias (**impressas por sistema eletrônico de dados**) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 26 de abril de 2017.

DE FREITAS E SOUZA LTDA – ME

CNPJ: Nº 27.319.042/0001-46

MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS

Empresa contratada





Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

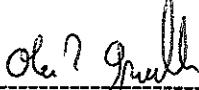

CRISTIANO ROBERTO RAPACHI
ASSESSOR DE ESPORTES

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:



NOME:
RG: 43.144.444



NOME:
RG: 36.303.838-0





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2017

CONTRATADA	DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME	CNPJ	27.319.042/0001-46
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N° 29/2017		
VALOR	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)		
VIGÊNCIA	26/05/17 FORO: Comarca de São João - PR		



PUBLICAÇÕES LEGAIS



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE LOCACAO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ENDERECO www.dosvzinhos.pr.gov.br, OBJETIVANDO DISPOR AO PÚBLICO OS ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PÓS EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 11 de maio de 2017, até às 08h30min (Horário do Brasil).

Ínicio da Sessão Pública: 11 de maio de 2017, às 08h30min (Horário do Brasil).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.dosvzinhos.pr.gov.br, nos serviços de Informações complementares através do fone: (48) 3536-8848 ou (48) 3536-8830.

Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.
Raul Camilo Isotônico
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, Órgão do Registro de Preços, Convênios,

Termo Fornecimento nº 051/2017.

Termo Fornecimento nº 033/2017, Invalídível Válvula Ipuçú LTDA - ME, CNPJ sob o nº 03.611.652/0001-86.

Raul Camilo Isotônico

Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.dosvzinhos.pr.gov.br.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 055/2017

Decreto nº 13816-Concedido Licença por morte em pessoa da família à condutora Ivâncica Zen Grulli - 24 de abril de 2017.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.dosvzinhos.pr.gov.br.

EXMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotônico, Prefeito do Município, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei nº 04/2017, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em favor dos populares prepostos:

Provedor	CNPJ
São Judas Tadeu Ltda - ME	972.641.0001-04
Esser Ferri - EIRELI - ME	068.045.0001-40
Carli & Cia Ltda - ME	240.774.0001-15

E-mail: doisvzinhos@doisvzinhos.pr.gov.br, para efetuar procedimento, pois ficando todos os formalidades legais e o resultado ser exposto e conhecido aos interessados da Administração.

Dois Vizinhos, 26 de abril de 2017.

Raul Camilo Isotônico

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREÇO PRESENCIAL N° 145/2016

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.692/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através do Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 145/2016 com execução de 06 (seis) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N°
018	BN TERRAPLENAGEM LTDA	23.351.740/0001-78
019	CC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME	18.622.030/0001-03
020	HD COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME	02.839.583/0001-01
021	SIDENIO ALMIRINO SCHROPPER & CIA LTDA	02.001.432/0001-88

O prego registrado poderá ser consultado na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvzinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Ata de Registro de Preços.

Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.

Raul Camilo Isotônico

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREÇO PRESENCIAL N° 146/2016

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.692/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONSERVANTE E AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através do Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 146/2016 com execução de 04 (quatro) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N°
022	HD COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME	02.839.583/0001-74

O prego registrado poderá ser consultado na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvzinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Ata de Registro de Preços.

Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.

Raul Camilo Isotônico

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREÇO PRESENCIAL N° 148/2016

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.692/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE VÍEULOS E MÁQUINAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através do Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 148/2016 com execução de 04 (quatro) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N°
026	DETROIT PNEUS AUTO CENTER LTDA	11.480.025/0001-56
027	EUCLIDES LINHA SCHUASTZ E FILHO LTDA - ME	07.234.101/0001-45
028	MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA - BPP	07.784.577/0001-28
029	MARFESSONI PINTURA E FUNILARIA LTDA - EPP	21.334.526/0001-88

O prego registrado poderá ser consultado na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvzinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Ata de Registro de Preços.

Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.

Raul Camilo Isotônico

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2016

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.692/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VÍEULOS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através do Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 150/2016 com execução de 06 (seis) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N°
022	C. A. MENON & CIA LTDA	04.283.222/0001-51
023	GL - LISIMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI - EPP	92.377.949/0001-08
024	BANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	04.132.587/0001-43

O prego registrado poderá ser consultado na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvzinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Ata de Registro de Preços.

Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.
Raul Camilo Isotônico
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

PRTARIA Nº 16.920 - RESOLVE - Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a responsabilidade do servidor com matrícula funcional nº 3206103, referente aos fatos noticiados nos Memorandos nºs 24/17 e 102/17 do Departamento de Comunicação e da Divisão de Informática, respectivamente.

Art. 2º- Fica sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, a apuração dos fatos.

Art. 3º- O prazo de conclusão do presente Processo Administrativo é de até 60 (sessenta) dias.

PRTARIA Nº 16.933 - Considerando ainda que o requerente se enquadra nos pressupostos legais, que regulamenta a Licença Prêmio, considerando ainda que, tal licença não haverá prejuízo a prestação de serviços à população; Considerando ainda o Protocolo nº 01793/2017, datado em 25 de abril de 2017; resolve - CONCEDER - Art. 1º- Licença Prêmio, ao Sr. LAURO OSNI BUENO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.490.562-9, inscrito no CPF/MF sob nº 782.777.609-49, admitido em 01/03/2007, por ter sido aprovado em Concurso Público, sob Regime Estatutário, na função de motorista de veículos leves, lotado no Departamento de Educação, sendo 50% (cinquenta por cento), do tempo convertido em indenização em crédito pecuniário, a contar de 02 de maio de 2017 de 45 (quarenta e cinco dias), a contar de 16 de junho de 2017.

PRTARIA Nº 16.934 - Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal nº 2.241/14, Lei Municipal nº 2.252/14, e, Decreto nº 2.816/12; Considerando os Memorandos nºs 0471/2017 e 0472/2017, ambos datados de 24 de abril de 2017, expedidos pelo Departamento de Ação Social; resolve - AUTORIZAR - Art. 1º- A Sra. CAMILA CASSANELLI DE OLIVEIRA, matrícula nº 3206529, portadora do RG nº 7.507.133, inscrita no CPF/MF nº 009.364.499-00, em nome do Diretor da Ação Social, o Sr. Daniel Rogé Oliveira, a assinar notas e documentos e a realizar a retificação e atos de ordens e serviços.

PRTARIA Nº 16.937 - Considerando as necessidades da Administração Pública Municipal; Considerando o Memorando nº 0775/2017, datado de 25 de abril de 2017; resolve - REVOGAR - Art. 1º- A portaria nº 16.930, de 24 de abril de 2017, a qual cede o Sr. MIGUEL ALTAMIR SIQUEIRA OLIVEIRA, portador do RG nº 1.936.484, inscrito no CPF/MF sob nº 371.332.179-53, matrícula nº 1205048, motorista de veículos pesados, lotado junto ao Departamento de Educação, para exercer tarefas administrativas à Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Palmas - APAE, vez que voltará a exercer suas funções no Departamento de Educação, a contar de 02 de maio de 2017.

Art. 2º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ERRATA - PRTARIA Nº 16.917- EXONERAR - de 17 de abril de 2017. Publicado no "DIOEMS", em data de 20 de abril de 2017, Edição nº 1340. - Onde Se Lê: "portadora do RG nº 3.789.200-9 e inscrita no CPF/MF nº 857.718.059-04".

Leia - se - "portadora do RG nº 9.272.999-0 e inscrita no CPF/MF nº 046.063.239-65". LEI Nº 24/2017 - A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI - Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Palmas o Programa "Jovem do Futuro", que tem por objetivo a inclusão social de jovens em condição de vulnerabilidade social que se encontram aptos a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante.

Art. 2º - Pelo Programa "Jovem do Futuro", o Município de Palmas disponibilizará, para jovens em condição de vulnerabilidade social, vagas para o Ensino Médio em instituição particular de ensino do Município, a ser contratada mediante processo licitatório realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação concernente, até o limite simulacrum de 50 (cinquenta) vagas.

§ 1º - A instituição particular de ensino contratada pelo Município de Palmas nos termos do caput do presente artigo se responsabilizará pelo fornecimento ao jovem participante do Programa "Jovem do Futuro" dos livros didáticos ou paradidáticos, apostilas e outros materiais escolares/uniformes.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento do desempenho escolar a ser realizado pela instituição de ensino contratada pelo Município de Palmas, o Departamento Municipal de Assistência Social realizará a devida fiscalização do Programa "Jovem do Futuro", inclusive no tocante ao envolvimento dos familiares dos jovens participantes no referido programa.

Art. 3º - A seleção dos jovens em condição de vulnerabilidade social aptos a participar do Programa "Jovem do Futuro" será feita exclusivamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social, junto aos usuários cadastrados nos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e com inscrição no CAD-Único (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), de idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - A seleção dos jovens será feita por meio da realização de estudo social familiar, devidamente firmado por Assistente Social vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, que indicará o jovem em condição de vulnerabilidade social com possibilidade de participação do Programa "Jovem do Futuro", atendendo os demais requisitos previstos no caput deste artigo, sendo que a decisão final caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmas, vinculadas ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau

Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://amsop.dioems.com.br).

PRTARIA Nº 16.938

Considerando o Memorando nº 0710/2017, datado do 25 de abril de 2017, expedido pelo Departamento de Administração; resolve - CANCELAR - Art. 1º- A Portaria nº 16.919, de 18 de abril de 2017, que revogou o Adicional de Tempo Integral (TI) de 50% anteriormente concedido ao Servidor Público Municipal, Sr. AUREO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 3204085, portador do RG nº 6.831.225-6, inscrito no CPF/MF sob nº 019.764.559-36.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau

Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://amsop.dioems.com.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS."

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATADA: DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME, CNPJ: 27.519.042/0001-46

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://amsop.dioems.com.br).





ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 29/2017

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente o número do Contrato da Dispensa de Licitação 29/2017, no DIÁRIO DO SUDOESTE, Edição nº 6875, do dia 27 de abril de 2017.

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.

Sulina, 27 de abril de 2017.

PAULO HORN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1345

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS".
Contratante: Município de SULINA-PR, CNPJ: 80.869.886/0001-43,
Contratada: DE FREITAS E SOUZA LTDA – ME, CNPJ: 27.319.042/0001-46
Vigência: DE 26/04/2017 a 26/05/2017
Valor: R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93,
Sulina, 26 de abril de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017

CONTRATADA	DE FREITAS E SOUZA LTDA-ME	CNPJ	27.319.042/0001-46
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 29/2017		
VALOR	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)		
VIGÊNCIA	26/05/17 FORO: Comarca de São João-PR		

Cód. 1232776

